



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
http://www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 041/2011

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 013/2011 VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS PLÁSTICOS.”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BRITAGEM NAVEGANTES – EXTRAÇÃO DE PEDRAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.– ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.875.523/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1001, Bairro Bela Vista, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de rejeitos plásticos, com quantidade máxima de 220m<sup>3</sup>, que se encontram depositados nos pavilhões de propriedade da Cooperativa Santa Tereza Ltda., conforme compromisso de ajustamento firmado pelo município de Santa Tereza e Cooperativa Santa Teresa Ltda., nos autos do Inquérito Civil no. 00722.00013/2009, com o Ministério Público Estadual.

Item	Descrição	Valor Total R\$
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS PLÁSTICOS	18.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), conforme descrito e detalhado no objeto, sendo que conforme Compromisso de Ajustamento firmado pelo município de Santa Tereza e Cooperativa Santa Teresa Ltda., nos autos do Inquérito Civil no. 00722.00013/2009, com o Ministério Público Estadual, deste valor, 50%(cinquenta por cento) ou R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) serão de responsabilidade do Município de Santa Tereza e 50% (cinquenta por cento) ou R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) de responsabilidade da Cooperativa Santa Teresa Ltda.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** – Os serviços descritos no objeto deverão ser concluídos num prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**7.2** – O pagamento será efetuado conforme Compromisso de Ajustamento que faz parte integrante deste contrato, na proporção de 50% pelo Município de Santa Tereza e 50% pela Cooperativa Santa Teresa Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**7.3** – O pagamento da parte da prefeitura Municipal de Santa Tereza será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, com a entrega da nota fiscal.

**7.4** – Os valores de taxas são de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.  
\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0604 SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
175120033.2.030 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza 15 de fevereiro de 2011.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Britagem Navegantes – Extração de**  
**Pedras e Serviços de Limpeza Ltda.-ME**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**